



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 71 , DE 03 DE MARÇO DE 1993.

Modifica dispositivo da Lei Com
plementar nº 058, de 07 de julho
de 1992, e dá outras providên
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O "caput" do art. 13 da Lei Com
plementar nº 058, de 07 de julho de 1992, passa a vigorar com
a seguinte redação:

"Art. 13 - A Gratificação de Dedicção Po
licial Exclusiva, no valor correspondente a 100% (cem por cen
to) do vencimento básico, é devida aos policiais que exerce
rem, em regime integral e exclusivamente, os encargos existen
tes nas respectivas instituições policiais.

Parágrafo único -

Art. 2º - A Gratificação de que trata o
artigo anterior não será computada para efeito do teto remun
eratório referido no artigo 52 da Lei Complementar nº 67, de
09 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em
vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo
a 1º de fevereiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 03 de março de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2730 do dia 08/03/93

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

DECRETOS Nº 1.123 DE 08 DE MARÇO DE 1993

Art. 1º - O presente Decreto estabelece as regras para a contratação de pessoal para o cargo de...

Art. 2º - O processo de contratação será realizado em caráter de urgência, observando-se as normas...

Art. 3º - O Edital nº 123/93, de 03 de março de 1993, será o instrumento convocatório para a contratação...

Art. 4º - A contratação será realizada em caráter de urgência, observando-se as normas...

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Este Decreto complementa o Decreto nº 1.122 de 07 de março de 1993.

Art. 7º - Este Decreto complementa o Decreto nº 1.121 de 06 de março de 1993.

Art. 8º - Este Decreto complementa o Decreto nº 1.120 de 05 de março de 1993.

OSWALDO ALVES FERREIRA
Governador